



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 20 de dezembro de 2013

Edição nº 913

Página 1

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2.157, de 18 de dezembro de 2013

Altera a legislação que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura do Município de Toledo.

Art. 2º – Ficam revogadas as alíneas “r” e “t” do inciso IV e a alínea “q” do inciso XVII do **caput** do artigo 5º da Lei nº 1.886, de 3 de janeiro de 2005, com as modificações procedidas posteriormente.

§ 1º – A revogação dos dispositivos a que se refere o **caput** deste artigo implica a extinção dos seguintes cargos em comissão:

I – com lotação na Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família:

a) o de Coordenador do Programa de Qualificação Profissional e de Geração de Renda – Símbolo CC-3;

b) o de Coordenador do Núcleo de Atendimento à Criança e ao Adolescente – Símbolo CC-3.

II – com lotação na Secretaria da Saúde, o de Diretor Geral – Símbolo CC-2-T.

§ 2º – Em virtude do disposto no **caput** deste artigo e no parágrafo anterior, o Anexo IV da Lei nº 1.821/1999 passa a vigorar na forma do que integra a presente Lei.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV

QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	CARGO	Nº DE CARGOS
CC-1	Chefe de Gabinete do Prefeito	01
CC-1	Assessor de Coordenação Política e Governança Local	01
CC-1	Assessor de Assuntos Comunitários	01
CC-1	Assessor para Captação de Recursos e Relações Institucionais	01
CC-1	Assessor Especial de Saúde	01
CC-1	Assessor Jurídico	01
CC-1	Controlador de Controle Interno	01
CC-1	Ouvidor Geral	01
CC-1	Secretário da Administração	01
CC-1	Secretário da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	01
CC-1	Secretário da Cultura	01
CC-1	Secretário da Educação	01
CC-1	Secretário da Fazenda	01
CC-1	Secretário do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo	01
CC-1	Secretário da Juventude	01
CC-1	Secretário da Saúde	01
CC-1	Secretário de Assistência Social e Proteção à Família	01
CC-1	Secretário de Políticas para Mulheres	01
CC-1	Secretário de Comunicação	01
CC-1	Secretário de Esportes e Lazer	01
CC-1	Secretário de Habitação e Urbanismo	01
CC-1	Secretário de Infraestrutura Rural	01
CC-1	Secretário de Recursos Humanos	01



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV Toledo, 20 de dezembro de 2013 Edição nº 913 Página 2

CC-1	Secretário de Segurança e Trânsito	01
CC-1	Secretário do Meio Ambiente	01
CC-1	Secretário do Planejamento Estratégico	01
CC-2-T	Diretor de Tesouraria	01
CC-2-T	Diretor do Departamento de Controle Contábil e Financeiro	01
CC-2-T	Diretor do Departamento de Estatística e Projetos Técnicos	01
CC-2-T	Diretor do Departamento de Planejamento e Controle Orçamentário	01
CC-2-T	Diretor de Orçamento Técnico	01
CC-2-T	Diretor Técnico de Engenharia do Hospital Regional	01
CC-2	Diretor da Unidade Central de Produção de Alimentos	01
CC-2	Diretor da Escola de Administração Pública	01
CC-2	Diretor de Atenção Especializada	01
CC-2	Diretor de Atenção Farmacêutica	01
CC-2	Diretor de Contratos	01
CC-2	Diretor de Obras Viárias	01
CC-2	Diretor de Infraestrutura Urbana	01
CC-2	Diretor de Projetos de Engenharia	01
CC-2	Diretor de Gabinete	01
CC-2	Diretor de Eventos	01
CC-2	Diretor de Parques Urbanos	01
CC-2	Diretor de Saúde Mental	01
CC-2	Diretor de Serviços Técnicos – BID	01
CC-2	Diretor do Núcleo Integrado de Saúde (Mini Hospital)	01
CC-2	Diretor do Almoxarifado Central	01
CC-2	Diretor do Departamento Administrativo (Meio Ambiente)	01
CC-2	Diretor do Departamento Administrativo (Recursos Humanos)	01
CC-2	Diretor do Departamento de Acompanhamento e Exec. do Plano Diretor	01
CC-2	Diretor do Departamento de Administração da Educação Infantil	01
CC-2	Diretor do Departamento de Administração Escolar	01
CC-2	Diretor do Departamento de Apoio à Juventude	01
CC-2	Diretor do Departamento de Desenvolvimento Agropecuário e Abastecimento	01
CC-2	Diretor do Departamento de Cadastro Técnico Urbano	01
CC-2	Diretor do Departamento de Compras e Material	01
CC-2	Diretor do Departamento de Cultura	01
CC-2	Diretor do Departamento de Projetos e Desenvolvimento Habitacional	01
CC-2	Diretor do Departamento do Emprego e Relações do Trabalho	01
CC-2	Diretor do Departamento de Atenção Básica	01
CC-2	Diretor do Departamento de Ensino	01
CC-2	Diretor do Departamento de Gestão de Pessoal	01
CC-2	Diretor do Departamento de Gestão do Sistema Único de Assistência Social Municipal	01
CC-2	Diretor do Departamento de Indústria e Comércio	01
CC-2	Diretor do Departamento de Informática	01
CC-2	Diretor do Departamento de Jornalismo	01
CC-2	Diretor do Departamento de Licitações	01
CC-2	Diretor do Departamento de Oficina e Controladoria	01
CC-2	Diretor do Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais	01
CC-2	Diretor do Departamento de Planejamento Urbano	01
CC-2	Diretor do Departamento de Proteção Social Básica	01
CC-2	Diretor do Departamento de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	01
CC-2	Diretor do Departamento de Receita	01
CC-2	Diretor do Departamento de Segurança Municipal	01
CC-2	Diretor do Departamento de Serviços Públicos	01
CC-2	Diretor do Departamento de Serviços Rodoviários	01
CC-2	Diretor do Departamento de Trânsito e Rodoviário	01
CC-2	Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde	01
CC-2	Diretor do Departamento Técnico-Operacional	01
CC-2	Diretor do Sistema Municipal de Ensino	01
CC-2	Diretor do Departamento de Vigilância Socioassistencial	01
CC-2	Diretor do Departamento de Gestão Financeira e Orçamentária do SUAS	01
CC-2	Diretor de Gestão em Saúde	01
CC-2	Diretor da Unidade de Pronto Atendimento	01



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV Toledo, 20 de dezembro de 2013 Edição nº 913 Página 3

CC-3	Assistente de Gabinete	02
CC-3	Assistente Distrital	03
CC-3	Coordenador de Casa Abrigo	03
CC-3	Coordenador do Programa de Fitoterápicos	01
CC-3	Coordenador da Oficina Mecânica	01
CC-3	Coordenador das Pedreiras Municipais	01
CC-3	Coordenador de Centro de Atenção Psicossocial (CAPS-AD e CAPS-2)	02
CC-3	Coordenador dos Serviços de Manutenção do Sistema de Drenagem Urbana	01
CC-3	Coordenador de Cursos de Artes	01
CC-3	Coordenador de Cursos Profissionalizantes e de Incubadoras Industriais	01
CC-3	Coordenador de Educação para o Trânsito	01
CC-3	Coordenador de Engenharia de Tráfego	01
CC-3	Coordenador de Eventos Culturais	01
CC-3	Coordenador de Fiscalização de Trânsito, Controle e Análise de Estatística	01
CC-3	Coordenador de Obras Urbanas	01
CC-3	Coordenador de Paisagismo	01
CC-3	Coordenador de Proteção à Mulher	01
CC-3	Coordenador de Relações Públicas	01
CC-3	Coordenador de Serviços de Limpeza Urbana	01
CC-3	Coordenador de Terminais de Transportes	01
CC-3	Coordenador de Centro da Juventude	02
CC-3	Coordenador do Aeroporto Municipal	01
CC-3	Coordenador do Aquário Municipal e do Parque das Aves	01
CC-3	Coordenador do Aterro Sanitário Municipal e da Central de Reciclagem	01
CC-3	Coordenador do Cadastro Habitacional	01
CC-3	Coordenador do Programa "Recreação"	01
CC-3	Coordenador do Programa "Compra Direta"	01
CC-3	Coordenador do Programa "Florir Toledo"	01
CC-3	Coordenador dos Centros de Eventos	01
CC-3	Coordenador de Serviços Viários Rurais	01
CC-3	Coordenador de Parque Urbano	01
CC-3	Coordenador do PROCON	01
CC-3	Coordenador de Centro de Revitalização da Terceira Idade	02
CC-3	Coordenador do Ambulatório de Saúde Mental	01
CC-3	Coordenador do Programa "Coração no Ritmo Certo"	01
CC-3	Coordenador do Programa "Núcleos de Base"	01
CC-3	Coordenador do Programa de Atendimento às Academias da Terceira Idade	01

LEI Nº 2.158, de 18 de dezembro de 2013

Altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo.

Art. 2º – A Lei nº 1.821, de 27 de abril de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 11** – ...

...

§ 3º – Os servidores que atuarem como ministrantes em cursos e atividades de formação para os demais servidores municipais de Toledo receberão o respectivo certificado pelo exercício de tais funções, de acordo com a carga horária ministrada, o qual será considerado para efeito de progressão por qualificação.

...

Art. 20 – As Funções Gratificadas, com os respectivos quantitativos e valores de gratificação mensal, são as constantes da Tabela “D”, que passa a integrar esta Lei.

...

§ 3º – Os valores das gratificações constantes da Tabela referida no **caput** deste artigo serão reajustados, sem distinção de índices, por ocasião do reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 20 de dezembro de 2013

Edição nº 913

Página 4

§ 4º – As Funções Gratificadas a que se refere este artigo poderão ser desempenhadas por servidores municipais efetivos e por empregados públicos do Município.

§ 5º – O desempenho de Função Gratificada exigirá do servidor ou do empregado integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração, não fazendo jus ao recebimento de adicional de hora-extra.

§ 6º – Os portes de Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil, referidos na Tabela mencionada no **caput** deste artigo, serão estabelecidos em regulamento.

Art. 21 – As gratificações especificadas na Tabela de que trata o **caput** do artigo anterior perdurarão pelo período em que o servidor ou empregado estiver no exercício da respectiva função, não se incorporando ao seu vencimento ou salário, a qualquer título.

...”

Parágrafo único – Ficam revogados:

I – os incisos II, IV, V, VII, VIII, X, XII, XIII e XIV do **caput** do artigo 20 da Lei nº 1.821, de 27 de abril de 1999;

II – o **caput** e seus incisos e alíneas e o § 2º do artigo 17 e o artigo 18 da Lei nº 2.074, de 14 de outubro de 2011.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

TABELA “D” – FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	FUNÇÕES	VAGAS	VALOR (RS)
FG 01	Agente do EstaR	20	150,00
FG 02	Secretário titular de Escola	*	250,00
FG 03	Coordenador Pedagógico (Escola) – (turno de 20h)	*	375,00
FG 04	Diretor de Escola (Portes I e II) – (turno de 20h)	*	490,00
	Coordenador de Unidade Básica de Saúde	*	490,00
	Técnico ESF e ESB	*	490,00
	Agente da Defesa Civil	6	490,00
	Líder de Equipe	10	490,00
	Coordenador Pedagógico (SMED) – (turno de 20h)	*	490,00
	Exercício de atividades e funções específicas relacionadas à sua área de atuação	30	490,00
FG 05	Diretor de Escola (Portes III, IV e V) – (turno de 20h)	*	615,00
	Diretor de CMEI Porte “A”	*	615,00
	Coordenador do Cadastro Único	*	615,00
	Coordenador de Bolsa-Família e Benefícios	*	615,00
	Coordenador de Qualificação Profissional e Geração de Renda	*	615,00
	Coordenador de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Proteção Social Básica (SCFV/PSB)	*	615,00
FG 06	Coordenador de CRAS/CREAS	*	800,00
	Coordenador do Arquivo Público	*	800,00
	Coordenador do Museu Histórico	*	800,00
	Corregedor da Guarda Municipal	*	800,00



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 20 de dezembro de 2013

Edição nº 913

Página 5

FG 07	Coordenador Administrativo	30	980,00
	Supervisor Técnico	30	980,00
	Coordenador de Administração de Fundos Especiais	*	980,00
	Diretor de CMEI Porte "B"	*	980,00
	Enfermeiro I, com atuação no Programa "ESF"	*	980,00
FG 08	Presidente da Comissão de Licitações	*	1.470,00
	Pregoeiro	*	1.470,00
	Coordenador de Área	20	1.470,00
	Coordenador de Frota de Veículos	*	1.470,00
FG 09	Assessoramento, Consultoria e/ou Direção de Atividades e Serviços Técnicos	2	1.700,00
FG 10	Coordenador de UPA	*	2.200,00

(*) – Quantitativo conforme o número de unidades, equipes ou serviços.

LEI Nº 2.160, de 18 de dezembro de 2013

Altera a legislação que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Toledo.

Art. 2º – O artigo 5º da Lei nº 2.072, de 16 de setembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por dezesseis membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

I - oito representantes de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligadas à defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência na cidade de Toledo, legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos, um ano, indicados ou eleitos dentre os seguintes segmentos:

...

- f) um representante de entidades sindicais dos trabalhadores;
- g) um representante da Associação Toledense dos Atletas em Cadeira de Rodas (ATACAR);
- h) um representante de entidades que atuam na área de autistas.

II – um representante de cada um dos seguintes órgãos governamentais:

...

c) Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família;

...

- f) Secretaria da Administração;
- g) Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo;
- h) Núcleo Regional de Educação.

...”

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 20 de dezembro de 2013

Edição nº 913

Página 6

LEI “R” Nº 166, de 19 de dezembro de 2013

Dispõe sobre a reestruturação do Programa de Implantação, Regulamentação e Financiamento de Serviços Socioassistenciais de Caráter Continuado do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a reestruturação do Programa de Implantação, Regulamentação e Financiamento de Serviços Socioassistenciais de Caráter Continuado do Município de Toledo.

Art. 2º – Fica reestruturado o Programa de Implantação, Regulamentação e Financiamento dos Serviços Socioassistenciais de Caráter Continuado do Município de Toledo, com o objetivo de prestar atendimentos socioassistenciais, socioeducativos, garantia e defesa de direitos, voltados a famílias e indivíduos, compreendendo serviços de proteção social básica e serviços de proteção social especial de média e alta complexidade, em conformidade com a Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº 8.742/1993), a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS, a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Art. 3º – Serão contempladas por esta Lei as entidades e organizações que:

- I – atendam a Lei nº 6.308/2007, que dispõe sobre organizações e entidades de assistência social;
- II – estejam devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- III – quando se tratar de atendimento à criança e ao adolescente, a entidade deverá possuir registro atualizado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com a inscrição dos programas;
- IV – quando se tratar de atendimento à pessoa idosa, a entidade deverá possuir registro atualizado no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI;
- V – estejam em pleno e regular funcionamento, integrando a Rede Prestadora de Serviços Socioassistenciais da Política de Assistência Social do Município.

Art. 4º – Os valores do cofinanciamento **per capita**, as metas pactuadas e as entidades a serem contempladas nos termos do disposto nesta Lei, são os constantes da seguinte tabela:

Entidade	Serviço Socioassistencial	Valor Per Capita (R\$)	Metas Pactuadas
Ação Social São Vicente de Paulo	Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Crianças e Adolescentes	69,07	280
Centro Assistencial da Diocese de Toledo – Casa de Maria	Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Crianças e Adolescentes	69,07	360
Centro Comunitário e Social Dorcas – Unidade I – Pioneiro	Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Crianças e Adolescentes	69,07	130
Centro Comunitário e Social Dorcas – Unidade II – Coopagro	Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Crianças e Adolescentes	69,07	200
Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda	Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Crianças e Adolescentes	69,07	80
Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Maas	Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Crianças e Adolescentes	69,07	40
Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos – APADA	Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoa com Deficiência	115,00	65
Centro Comunitário e Social Dorcas – Unidade Casa Lar	Acolhimento de Criança e Adolescente	465,67	12
Associação Promocional e Assistencial de Toledo – APA	Acolhimento de Pessoa Idosa	394,68	20
Lar Irmãos Dentzer	Acolhimento de Pessoa Idosa	394,68	04
Albergue Alan Kardec	Acolhimento de Pessoa em Situação de Rua em modalidade Casa de Passagem	118,44	30

Art. 5º – Os serviços, programas e projetos financiados nos termos desta Lei contemplam as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e da Norma Operacional Básica de Assistência Social do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS).

Art. 6º – São considerados, para os efeitos desta Lei, Serviços de Proteção Social Básica e Serviços de Proteção Social Especial de média complexidade e de alta complexidade, aqueles estabelecidos e determinados na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Art. 7º – O sistema de prestação de contas dos recursos de que trata esta Lei é o estabelecido na legislação pertinente ao sistema público de transferências, em especial as normas definidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e pelo Sistema de Controle Interno do Município de Toledo.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 20 de dezembro de 2013

Edição nº 913

Página 7

Parágrafo único – Os procedimentos para a formalização da prestação de contas serão estabelecidos em regulamento próprio, sendo obrigatória a apresentação da documentação exigida na Instrução Normativa nº 01/2013, da Controladoria de Controle Interno do Município de Toledo, ou a que venha substituí-la.

Art. 8º – A fiscalização dos recursos financeiros relativos às ações continuadas de assistência social será realizada pelo Tribunal de Contas do Estado, pela Controladoria de Controle Interno do Município, pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família e pelo Conselho Municipal de Assistência Social, mediante auditorias e inspeções.

Parágrafo único – A instância de controle social no Município é o Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei “R” nº 3, de 7 de janeiro de 2009. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 262, de 19 de dezembro de 2013

Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Toledo, para o exercício de 2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei “R” nº 161, de 18 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto no orçamento do Município de Toledo, para o exercício de 2013, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, mediante a suplementação da seguinte natureza de despesa e fonte de recurso no orçamento da administração direta:

PROJETO/ATIVIDADE 09.002 - 12.122.00026-072 ATIVID DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR		
3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....R\$		70.000,00
14120 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....R\$		70.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....R\$		70.000,00

Parágrafo único – Para a abertura do crédito de que trata o **caput** deste artigo, será utilizado o cancelamento parcial da seguinte dotação no orçamento da administração direta:

PROJETO/ATIVIDADE 09.002 - 12.361.00175-074 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPL DE ESCOLAS – TRANSF CONST - ORÇAMENTO DO POVO		
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$		70.000,00
03900 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....R\$		70.000,00
TOTAL DO CANCELAMENTO NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....R\$		70.000,00

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

JADYR CLÁUDIO DONIN
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 20 de dezembro de 2013

Edição nº 913

Página 8

LEI "R" Nº 162, de 19 de dezembro de 2013

Autoriza o Município de Toledo a efetuar investimento em imóvel que integra o patrimônio da União Federal ou de órgão a ela vinculado.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a efetuar investimento em imóvel que integra o patrimônio da União Federal ou de órgão a ela vinculado.

Art. 2º – Fica o Município de Toledo autorizado a efetuar investimento no valor de até R\$ 44.204,86 (quarenta e quatro mil duzentos e quatro reais e oitenta e seis centavos) em área da faixa de domínio da Rodovia BR-163/PRT-467, de propriedade da União Federal ou de órgão a ela vinculado.

Parágrafo único – O investimento de que trata o **caput** deste artigo compreende o custeio parcial, após autorização do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, das despesas com a implantação de acesso da via marginal e da estrada OT-164 à Rodovia BR-163/PRT-467, no Km 238+688 m (LE), neste Município.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI "R" Nº 163, de 19 de dezembro de 2013

Autoriza o Município de Toledo a cumprir obrigações assumidas em Termo de Transação Extrajudicial e procede à desafetação de bens imóveis incorporados ao patrimônio público municipal.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a cumprir obrigações assumidas em Termo de Transação Extrajudicial e procede à desafetação de bens imóveis incorporados ao patrimônio público municipal.

Art. 2º – Fica o Município de Toledo autorizado a cumprir obrigações assumidas no Termo de Transação Extrajudicial, firmado em 29 de novembro de 2013, com os Srs. Edson Pascoal e sua esposa Iracema Maria Scuciato Pascoal e Hudson Paes Pascoal e sua esposa Rita Adriana Zorzo Pascoal, consistentes:

I – na renúncia à doação dos lotes urbanos nºs 299 e

75 da quadra nº 12 do Loteamento "Jardim Pascoal", neste Município, com área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) cada, por eles procedida ao Município, em conformidade com o que dispunha o inciso VII do **caput** do artigo 7º da Lei nº 1.868, de 17 de novembro de 2003, acrescido pela Lei nº 1.916, de 30 de novembro de 2005;

II – na solicitação de cancelamento do registro das doações dos imóveis especificados no inciso anterior nas respectivas Matrículas imobiliárias ou na prática de outro ato jurídico necessário para que tais bens revertam ao patrimônio dos doadores.

Parágrafo único – Caberá aos loteadores do Loteamento "Jardim Pascoal", referidos no **caput** deste artigo, pagar ao Município de Toledo, por ocasião do cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei, a importância de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), em parcela única.

Art. 3º – Para fins de cumprimento do Termo referido no artigo anterior, ficam, também, desafetados de bens de uso especial para bens de uso dominical, os seguintes imóveis:

I – lote urbano nº 299 da quadra nº 12 do Loteamento "Jardim Pascoal", neste Município, com área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);

II – lote urbano nº 75 da quadra nº 12 do Loteamento "Jardim Pascoal", neste Município, com área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI "R" Nº 164, de 19 de dezembro de 2013

Altera a legislação que instituiu o Incentivo por Desempenho e Qualidade dos Serviços no âmbito da Estratégia Saúde da Família, no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que instituiu o Incentivo por Desempenho e Qualidade dos Serviços no âmbito da Estratégia Saúde da Família, no Município de Toledo.

Art. 2º – A Lei "R" nº 119, de 1º de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 9º** – O incentivo de que trata o artigo anterior será pago pelo efetivo desempenho das atribuições dos profissionais



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 20 de dezembro de 2013

Edição nº 913

Página 9

no período de avaliação, descontando-se os afastamentos decorrentes de:

I – licença especial;

II – licença-maternidade;

III – licença sem

remuneração;

IV – licença para tratamento de saúde, por período igual ou superior a trinta dias;

V – faltas injustificadas;

VI – suspensão.

...

Art. 11 – Dos valores repassados no período de novembro de 2011 a abril de 2013 ao Fundo Municipal de Saúde, a título do incentivo referido no artigo anterior, referente à adesão de quatro equipes de saúde da família, 60% (sessenta por cento) serão rateados entre os profissionais que tenham trabalhado nas quatro Equipes de Saúde da Família das Unidades Básicas de Saúde do Jardim Europa e do bairro São Francisco, na forma definida nesta Lei, proporcionalmente ao período por eles trabalhado nas Equipes, descontando-se os afastamentos decorrentes das situações previstas nos incisos do artigo 9º desta Lei.

...

§ 2º – A partir da contratualização/recontratualização referente a novas adesões ao PMAQ, ocorrida após maio de 2013, a divisão do incentivo entre as equipes será de maneira meritocrática igualitária entre as equipes da ESF de cada unidade, respectivamente.

...”

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o § 1º do artigo 11 da Lei “R” nº 119, de 1º de outubro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI “R” Nº 165, de 19 de dezembro de 2013

Autoriza o Poder Executivo a fornecer lanches, através da Cozinha Social do Município.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Poder Executivo a fornecer lanches, através da Cozinha Social do Município.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer, gratuitamente, através da Cozinha Social, lanches a:

I – participantes de eventos promovidos por órgãos municipais e entidades socioassistenciais que estejam cadastradas no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Toledo (COMSEA) e que atendam as seguintes exigências:

a) estejam inscritas no Cadastro de Contribuintes do Município;

b) contemplem dentre as respectivas atividades o atendimento a pessoas que se encontrem em situação de vulnerabilidade social.

II – integrantes de órgãos de comunicação e de equipes de segurança, por ocasião da cobertura jornalística e da segurança em eventos culturais e esportivos realizados no Município.

Parágrafo único – O fornecimento dos lanches a que se refere o **caput** deste artigo tem por finalidade garantir a segurança alimentar e nutricional dos beneficiários nele mencionados.

Art. 3º – Para os fins do disposto nesta Lei, os eventos a serem contemplados, a periodicidade do fornecimento de lanches, assim como o seu quantitativo e a sua composição, serão definidos em regulamento do Executivo municipal.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI “R” Nº 167, de 19 de dezembro de 2013

Autoriza o Chefe do Executivo municipal a firmar contratos com a Copel Distribuição S.A., visando à ampliação de redes de energia elétrica e ao deslocamento de poste, neste Município.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Chefe do Executivo municipal a firmar contratos com a Copel Distribuição S.A., visando à ampliação de redes de energia elétrica e ao deslocamento de poste, neste Município.

Art. 2º – Fica o Chefe do Executivo municipal autorizado a firmar com a Copel Distribuição S.A., independentemente de processo licitatório, contratos para a execução das seguintes obras e serviços:

I – ampliação de rede na Rua Agostinho Donin, conforme Protocolo nº 01.20131032251209 e Projeto nº



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 20 de dezembro de 2013

Edição nº 913

Página 10

495403: R\$ 6.929,35 (seis mil novecentos e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos);

II – ampliação de rede na Rua Britânia, conforme Protocolo nº 01.20131034344280 e Projeto nº 495674: R\$ 2.838,92 (dois mil oitocentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos);

III – ampliação de rede para instalação de iluminação pública na Rua Albino Scariot, conforme Protocolo nº 01.20131055078652 e Projeto nº 498192: R\$ 5.312,63 (cinco mil trezentos e doze reais e sessenta e três centavos);

IV – ampliação de rede na Rua João Pessoa, conforme Protocolo nº 01.20131034345467 e Projeto nº 495676: R\$ 2.751,57 (dois mil setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e sete centavos);

V – ampliação de rede na Rua Raimundo Leonardi, conforme Protocolo nº 01.20131034343288 e Projeto nº 495673: R\$ 12.002,15 (doze mil dois reais e quinze centavos);

VI – ampliação de rede na Rua Tibagi, cruzamento com a Rua Eugênio Comin, conforme Protocolo nº 01.20131034333277 e Projeto nº 495535: R\$ 3.469,52 (três mil quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos);

VII – ampliação de rede na Rua Gustavo Isernhagen, conforme Protocolo nº 01.20131034325722 e Projeto nº 495421: R\$ 1.734,32 (um mil setecentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos);

VIII – ampliação de rede na Rua Quintino Bocaiúva, conforme Protocolo nº 01.20131034330434 e Projeto nº 495530: R\$ 3.097,19 (três mil noventa e sete reais e dezenove centavos);

IX – ampliação de rede na Rua Xisto Michelin, conforme Protocolo nº 01.20131034323690 e Projeto nº 495434: R\$ 2.723,92 (dois mil setecentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos);

X – ampliação de rede na Rua Osvino Briscius, conforme Protocolo nº 01.20131034327840 e Projeto nº 495467: R\$ 13.195,86 (treze mil cento e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos);

XI – ampliação de rede nas Ruas Adelfino Pancotto e João Pedro Bordignon, conforme Protocolo nº 01.20131034334057 e Projeto nº 495542: R\$ 13.729,98 (treze mil setecentos e vinte e nove reais e noventa e oito centavos);

XII – ampliação de rede nas Ruas Ipira e São João, conforme Protocolo nº 01.20131034326684 e Projeto nº 4454691: R\$ 2.963,50 (dois mil novecentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos);

XIII – ampliação de rede na Rua Martin Heck, entre a Avenida Maripá e a Rua Sagrada Família, conforme Protocolo nº 01.20131034347012 e Projeto nº 495678: R\$ 5.251,31 (cinco mil duzentos e cinquenta e um reais e trinta e um centavos);

XIV – ampliação de rede na Rua Raimundo Leonardi, conforme Protocolo nº 01.20131034339491 e Projeto nº 495621: R\$ 4.469,97 (quatro mil quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e sete centavos);

XV – ampliação de rede na Rua Presidente Café Filho, conforme Protocolo nº 01.20131034342421 e Projeto nº 495671: R\$ 1.511,27 (um mil quinhentos e onze reais e vinte e sete centavos);

XVI – ampliação de rede na Rua Ângelo Massola, entre as Ruas Vergílio Diel e Olivo Beal, conforme Protocolo nº 01.20131034328212 e Projeto nº 495501: R\$ 8.274,22 (oito mil duzentos e setenta e quatro reais e vinte e dois centavos);

XVII – ampliação de rede nas Ruas Theobaldo Dreier e Dona Lúcia, conforme Protocolo nº 01.20131034335144 e Projeto nº 495548: R\$ 7.305,82 (sete mil trezentos e cinco reais e oitenta e dois centavos);

XVIII – ampliação de rede no trecho final das Ruas Belém e São Luís, conforme Protocolo nº 01.20131034337163 e Projeto nº 495615: R\$ 21.355,93 (vinte e um mil trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e três centavos);

XIX – deslocamento de poste na Rua Dom Armando Círio, conforme Protocolo nº 01.20131040494639 e Projeto nº 497711: R\$ 2.316,46 (dois mil trezentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos).

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI “R” Nº 168, de 19 de dezembro de 2013

Declara de utilidade pública o Lions Clube de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei declara de utilidade pública entidade toledana.

Art. 2º – Fica declarado de utilidade pública o Lions Clube de Toledo, organização civil sem fins econômicos, fundado em 24/08/1957, com sede e foro no Município e Comarca de Toledo.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 20 de dezembro de 2013

Edição nº 913

Página 11

LEI "R" Nº 169, de 19 de dezembro de 2013

Declara de utilidade pública a Associação Clube Esportivo São Paulo (CESP).

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei declara de utilidade pública a Associação Clube Esportivo São Paulo (CESP).

Art. 2º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Clube Esportivo São Paulo (CESP), entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município e Comarca de Toledo, Estado do Paraná.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI "R" Nº 170, de 19 de dezembro de 2013

Declara de utilidade pública a Associação de Artesãs e Moradoras de Bom Princípio.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei declara de utilidade pública entidade toledana.

Art. 2º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Artesãs e Moradoras de Bom Princípio, neste Município, entidade de direito privado, de natureza promocional e assistencial, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município e Comarca de Toledo, Estado do Paraná.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.162, de 19 de dezembro de 2013

Altera o Código Tributário do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera o Código Tributário do Município de Toledo.

Art. 2º – A Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006, passa a vigorar, também, com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 17 – ...

...

III – imóveis em construção: um por cento, desde que o valor venal do imóvel não seja superior a 857,50 URTs (oitocentas e cinquenta e sete vírgula cinquenta Unidades de Referência de Toledo) e que o seu proprietário não possua outro imóvel;

...

Art. 36 – ...

...

§ 2º – Poderá ser deduzido da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços constante do ANEXO I desta Lei, desde que efetivamente tenham sido empregados na obra e comprovados por documentos fiscais, conforme dispuser o regulamento.

...

§ 5º – A dedução prevista no § 2º do **caput** deste artigo fica limitada a 60% (sessenta por cento) do valor da obra nele referida.

§ 6º – O valor das obras de construção civil, para fins de apuração da base de cálculo do ISS devido, conforme o caso, poderá ser calculado por estimativa ou arbitramento, tomando-se por base no mínimo 80% (oitenta por cento) do valor do custo unitário básico da construção (CUB/m²) divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Paraná – SINDUSCON-PR, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial, conforme dispuser o regulamento.

§ 7º – Quando se tratar de incorporação imobiliária, tal como definido nos artigos 28 a 44 da Lei nº 4.591/64, ou de obra própria, o incorporador ou proprietário, conforme o caso, também deverá comprovar que os custos referentes a materiais, mão de obra, encargos sociais e outros custos para a execução da obra correspondem a no mínimo 80% (oitenta por cento) do valor do custo unitário básico da construção (CUB/m²) divulgado pelo SINDUSCON-PR, além de comprovar que efetuou a retenção e recolhimento do ISS incidente sobre os serviços contratados, conforme regulamento.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 20 de dezembro de 2013

Edição nº 913

Página 12

§ 8º – Para os fins de que trata esta Lei, considera-se incorporação imobiliária aquela definida na Lei nº 4.591/64, em que o incorporador cumprir as formalidades legais, em especial as previstas no artigo 32 da mesma Lei, e considera-se obra própria aquela realizada com recursos financeiros e mão-de-obra própria do construtor, em terreno de sua propriedade, desde que não seja efetuada venda de parcela ou fração antes da conclusão da obra.

§ 9º – Em caso de falta de observância das obrigações previstas na legislação, em especial as disposições constantes do § 7º deste artigo, ficará o incorporador ou construtor da obra solidariamente responsável pelo recolhimento do ISS, a ser calculado conforme previsto neste artigo e demais legislações aplicáveis.

...

Art. 60 – ...

I – nas transmissões compreendidas no sistema financeiro da habitação:

a) cinco décimos por cento em relação à parcela financiada, até o limite da base de cálculo de 2.775,00 URTs (duas mil setecentas e setenta e cinco Unidades de Referência de Toledo);

b) dois por cento sobre o valor restante.

...

Parágrafo único – Na hipótese prevista no inciso I do **caput** deste artigo, o valor do imposto será determinado pela soma das parcelas estabelecidas em suas alíneas “a” e “b”.

...

Art. 150 – ...

...

Parágrafo único – Os contribuintes que se enquadram nas hipóteses de isenção previstas nos incisos VI e IX do **caput** do artigo 32 desta Lei ficam também isentos da Contribuição de Melhoria decorrente da realização de obras públicas na modalidade de “pavimentação de passeio público”, “urbanização” e/ou “reurbanização”, mediante comprovação dos requisitos necessários à concessão da isenção.

...

Art. 242-A – As administradoras de cartões de crédito, débito e similares deverão informar à Administração Tributária do Município de Toledo as operações ou prestações promovidas, por qualquer pessoa física ou jurídica, no território do Município de Toledo, cujos pagamentos ou recebimentos sejam realizados por meio de seus sistemas de crédito, débito ou similar, na forma e nos prazos estabelecidos em decreto do Poder Executivo.

...

Art. 247 – ...

...

X – multa de importância igual a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor das operações ou prestações não informadas ou informadas em desacordo com a legislação, nunca inferior a 40 URTs (quarenta Unidades de Referência de Toledo), quantidade de URTs esta que será novamente elevada ao dobro a cada reincidência, às administradoras de cartões de crédito, débito e similares que não entregarem, na forma e no prazo previstos na legislação, as informações

sobre as operações ou prestações promovidas por estabelecimentos de contribuintes cujos pagamentos sejam realizados por meio de seus sistemas de crédito, débito ou similares.

...”

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 544, de 18 de dezembro de 2013

Exonera, a pedido, **Lucimar da Silva Santana** do cargo de Assistente em Administração I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea “a” do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o inciso I do artigo 44 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a solicitação formulada através do Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 44.177, de 16 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica exonerada, a pedido, **Lucimar da Silva Santana** do cargo de Assistente em Administração I, Grupo Ocupacional A-1, a contar de 16 de dezembro de 2013.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARINES BETTEGA
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 545, de 19 de dezembro de 2013

Exonera servidoras ocupantes de cargos em comissão na administração direta do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 da Lei Orgânica do Município e o inciso I do artigo 45 da Lei nº 1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 20 de dezembro de 2013

Edição nº 913

Página 13

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam exoneradas, dos respectivos cargos em comissão, a contar desta data, as seguintes servidoras lotadas na Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família do Município de Toledo:

I – Eni Teresinha Alves da Hora, do cargo em comissão de Coordenadora do Programa de Qualificação Profissional e de Geração de Renda;

II – Cleocy Teresinha Boldi Dallagnol, do cargo em comissão de Coordenador do Núcleo de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 294/2013

OBJETO: contratação de empresas prestadoras de serviços para disponibilizar Equipe Multidisciplinar, conforme plano de aplicação do Programa Nacional de Promoção ao Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS, por um período de 12 (doze) meses. **DATA DE ABERTURA: 13 DE JANEIRO DE 2014, às 14h00min. VALOR MÁXIMO:** R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 295/2013

OBJETO: seleção de propostas para aquisição de móveis e eletrodomésticos para as Cmeis do Município de Toledo – PR, com recursos do Convênio FRIGOBÁS/BR FOODS Manutenção de Creches. **DATA DE ABERTURA: 13 DE JANEIRO DE 2014, às 08h30min. VALOR MÁXIMO:** R\$ 81.900,00 (oitenta e um mil e novecentos reais).

-O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição para aquisição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/PR, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8819 Fax: 3378-1704, e-mail: compras.documentacao@toledo.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 099/2013

PROponente: EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO.

ENDEREÇO: Avenida José João Muraro, nº. 1944 – Jardim Porto Alegre

CIDADE: Toledo

ESTADO: Paraná

OBJETO: Execução global (material e mão-de-obra) dos serviços a seguir: Lote 01: Execução global (material e mão-de-obra) dos serviços de recapeamento asfáltico na Rua Carlos Barbosa entre a Rua Padre Anchieta e Rua Barão do Rio Branco, e na Rua Padre Anchieta, entre a Rua Carlos Barbosa e a Rua Santa Rosa, jardim Gisela, neste Município de Toledo – PR; nos termos da Lei Municipal nº 1.199 de 21 de novembro de 1984, e Lei Municipal “R” nº 48

de 01 de junho de 2011. Lote 02: Execução global (material e mão-de-obra) dos serviços de recapeamento asfáltico na Rua Sete de Setembro entre a Rua Gal. Rondon e a Rua Independência, Centro, neste Município de Toledo – PR; nos termos da Lei Municipal nº 1.199 de 21 de novembro de 1984 e Lei Municipal “R” nº 48 de 01 de junho de 2011. Lote 03: Execução global (material e mão-de-obra) dos serviços diversos de escavação, carga e transporte de terra, para a empresa Central Indústria de Pães, neste Município de Toledo - PR; nos termos da Ata Extraordinária nº 009 de 2013 da Comissão Municipal do Trabalho, Lei nº 1758, de 28 de dezembro de 1993, Lei nº 1864, de 28 de abril de 2003, Lei Municipal “R” nº 10, de 24 de fevereiro de 2010, Lei Municipal “R” nº 48 de 01 de junho de 2011, e Lei Municipal nº 1.199 de 21 de novembro de 1984. **VALOR GLOBAL:** Para o presente objeto o valor é de R\$ 100.086,17 (cem mil e oitenta e seis reais e dezessete centavos). Subdivido em: Lote 01: R\$ 34.868,22 (trinta e quatro mil oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos); Lote 02: R\$ 57.897,95 (cinquenta e sete mil oitocentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos); Lote 03: R\$ 7.320,00 (sete mil trezentos e vinte reais). **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado conforme medição mensal dos serviços mediante emissão da nota fiscal. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** Os serviços do deverão ser realizados dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de assinatura do contrato. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua assinatura. **AMPARO LEGAL:** Inciso VIII do artigo 24 da Lei 8.666/93.

EXTRATO CONTRATO Nº 961/2013

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO, e a EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO. **OBJETO:** Execução global (material e mão-de-obra) dos serviços a seguir: Lote 01: Execução global (material e mão-de-obra) dos serviços de recapeamento asfáltico na Rua Carlos Barbosa entre a Rua Padre Anchieta e Rua Barão do Rio Branco, e na Rua Padre Anchieta, entre a Rua Carlos Barbosa e a Rua Santa Rosa, jardim Gisela, neste Município de Toledo – PR; nos termos da Lei Municipal nº 1.199 de 21 de novembro de 1984, e Lei Municipal “R” nº 48 de 01 de junho de 2011. Lote 02: Execução global (material e mão-de-obra) dos serviços de recapeamento asfáltico na Rua Sete de Setembro entre a Rua Gal. Rondon e a Rua Independência, Centro, neste Município de Toledo – PR; nos termos da Lei Municipal nº 1.199 de 21 de novembro de 1984 e Lei Municipal “R” nº 48 de 01 de junho de 2011. Lote 03: Execução global (material e mão-de-obra) dos serviços diversos de escavação, carga e transporte de terra, para a empresa Central Indústria de Pães, neste Município de Toledo - PR; nos termos da Ata Extraordinária nº 009 de 2013 da Comissão Municipal do Trabalho, Lei nº 1758, de 28 de dezembro de 1993, Lei nº 1864, de 28 de abril de 2003, Lei Municipal “R” nº 10, de 24 de fevereiro de 2010, Lei Municipal “R” nº 48 de 01 de junho de 2011, e Lei Municipal nº 1.199 de 21 de novembro de 1984. **VALOR GLOBAL:** Para o presente objeto o valor é de R\$ 100.086,17 (cem mil e oitenta e seis reais e dezessete centavos). Subdivido em: Lote 01: R\$ 34.868,22 (trinta e quatro mil oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos); Lote 02: R\$ 57.897,95 (cinquenta e sete mil oitocentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos); Lote 03: R\$ 7.320,00 (sete mil trezentos e vinte reais). Contrato firmado em 12 de Dezembro de 2013, conforme conclusões do processo de **Dispensa de Licitação nº 099/2013.**



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 20 de dezembro de 2013

Edição nº 913

Página 14

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 101/2013

PROPONENTE: EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO.

ENDEREÇO: Av. José João Muraro, 1944 – Jd Porto. Alegre – Toledo-PR

OBJETO: Execução global (material e mão de obra) dos serviços de pavimentação asfáltica, com recursos da Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD) para o trecho de 2.306 metros de extensão (totalizando 14.316m² de área pavimentada), na OT 324 (entre os pontos 24°36'09,569" S; 53°46'42,76" O; e 24°37'35,41" S; 53°45'59,777" O), no Distrito de Novo Sobradinho, pertencente ao Município de Toledo, Pr; nos termos da Lei Municipal nº 1.199 de 21 de novembro de 1984, Lei Municipal 1.991, de 07 de janeiro de 2009 e Lei Municipal "R" nº 48 de 01 de junho de 2011. VALOR GLOBAL: Para o presente objeto o valor é de R\$ 569.270,70 (quinhentos e sessenta e nove mil duzentos e setenta reais e setenta centavos); PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme medição mensal dos serviços e emissão da nota fiscal. Na nota fiscal deverá constar indicação do número do empenho correspondente ao objeto. PRAZO DE EXECUÇÃO: A execução dos serviços deverá ser realizada em até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de assinatura do contrato. PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua assinatura. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18.002.26.782.0049.1242.4.4.90.51.02.02, Conta 12710, Fonte 0.0.00.000000. 18.002.26.782.0049.1242.4.4.90.51.02.02, Conta 12720, Fonte 1.0.00.000005. AMPARO LEGAL: Inciso VIII do artigo 24 da Lei 8.666/93.

EXTRATO CONTRATO Nº 967/2013

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO, e a EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO. OBJETO: Execução global (material e mão de obra) dos serviços de pavimentação asfáltica, com recursos da

Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD) para o trecho de 2.306 metros de extensão (totalizando 14.316m² de área pavimentada), na OT 324 (entre os pontos 24°36'09,569" S; 53°46'42,76" O; e 24°37'35,41" S; 53°45'59,777" O), no Distrito de Novo Sobradinho, pertencente ao Município de Toledo, Pr; nos termos da Lei Municipal nº 1.199 de 21 de novembro de 1984, Lei Municipal 1.991, de 07 de janeiro de 2009 e Lei Municipal "R" nº 48 de 01 de junho de 2011. VALOR GLOBAL: Para o presente objeto o valor é de R\$ 569.270,70 (quinhentos e sessenta e nove mil duzentos e setenta reais e setenta centavos). Contrato firmado em 16 de Dezembro de 2013, conforme conclusões do processo de Dispensa de Licitação nº 101/2013.

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO - REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS SOB Nº 100/2013

A Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados que, após análise e verificação das propostas apresentadas na licitação mencionada, a classificação ficou a seguinte:

A empresa **EDIFIC CONSTRUÇÕES LTDA - ME** foi declarada vencedora com uma proposta no valor global de **R\$ 37.240,33** (trinta e sete mil duzentos e quarenta reais e trinta e três centavos).

A empresa **MG2 CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI - ME** ficou classificada em segundo lugar com uma proposta no valor global de **R\$ 39.909,81** (trinta e nove mil novecentos e nove reais e oitenta e um centavos).

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada. Toledo, 18 de Dezembro de 2013.

ELOI LUIZ PIEROZAN
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EMENTÁRIO DAS INDICAÇÕES APRESENTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE 16.12.2013 E ENCAMINHADAS AO EXECUTIVO EM 18.12..2013 (OFÍCIO Nº 937/LEG/CM/2013):

nº 678, dos Vereadores Expedito Ferreira e Lucio de Marchi: implantação de mais uma Incubadora Industrial no centro de eventos Deziré Refosco entre as ruas Manoel Ribas e São Francisco Falso, na Vila Pioneiro;

nº 679, do Vereador Giancarlo de Conto: construção de boca lobo na Rua Bonfim, paralela ao Colégio La Salle;

nº 680, do Vereador Reinaldo Rocha: construção de um espaço para lazer no Residencial Recanto Feliz, no Jardim Coopagro;

nº 681, do Vereador Reinaldo Rocha: reparos e restauração da camada asfáltica no cruzamento da Rua Guarani com a Rua Sarandi, no centro de Toledo;

nº 682, do Vereador Renato Reimann: adoção de medidas emergenciais para evitar os alagamentos no Conjunto Habitacional (Mutirão I) do Distrito de Vila Nova;

nº 683, do Vereador Rogério Massing: instalação de módulos da guarda municipal nas comunidades de São Luiz do Oeste e Bom Princípio;

nº 684, todos os Vereadores: transformação da antiga Usina do Conhecimento em sede da Associação dos Artesãos de Toledo;

nº 685, do Vereador Marcos Zanetti: implantação de redutor de velocidade na Rua General Canabarro, nas proximidades do nº 1192, no Jardim América;

nº 686, do Vereador Vagner de Labio: instalação de contêineres amarelos para coleta de lixo reciclável nas associações de moradores;

nº 687, do Vereador Walmor Lodi: instalação de ponto de ônibus do transporte coletivo urbano, com cobertura, na Avenida Parigot de Souza, ao lado da Academia Ricardo Santos;

nº 688, do Vereador Walmor Lodi: instalação de redutor de velocidade na Rua Bezerra de Menezes com a Rua Bom Pastor, no Jardim Pancera.

ADRIANO REMONTI
Presidente da Câmara Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 20 de dezembro de 2013

Edição nº 913

Página 15

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt

Prefeito Municipal

Rosselane Liz Giordani

Secretária de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone: (45) 3055-8800

Toledo - PR

Email: orgaooficial@toledo.pr.gov.br

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura digital do
sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.